

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 234

São Paulo

quinta-feira, 15 de dezembro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.328, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de alínea do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02 de 30 de outubro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de alínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1988, na seguinte conformidade:

	Em Cz\$
1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES	
1900.00.00 — OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00 — Multas e Juros de Mora	
1912.00.00 — Multas de Outras Origens	
1912.03.00 — Multas por Infração do Regulamento	
— Diversas Dependências do Estado	7.631.000
1912.10.00 — Multas por Infração do Regulamento	
— Multas da CETESB	1.000

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1988.

DECRETO N.º 29.329, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Arbitra gratificação de representação aos integrantes do Gabinete do Governador — Casa Militar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Decreto n.º 6.580, de 12 de agosto de 1975, que arbitrava a gratificação de representação aos integrantes do Gabinete do Governador — Casa Militar, foi revogado, a partir de 1.º de janeiro de 1988, pelo artigo 18, da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988;

Considerando não ser aplicável aos Oficiais da Casa Militar o sistema de níveis instituído pelo Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985, que contempla todos os integrantes dos Gabinetes do Governador e das Secretarias de Estado e

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação mensal, a título de representação, a que fazem jus os Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no exercício de cargos ou funções na Casa Militar do Gabinete do Governador, fica fixada na seguinte conformidade:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de dezembro — Quinta-feira

10h	Solenidade de entrega de espadas aos aspirantes a oficial da Academia de Polícia Militar do Barra Branco — Av. Água Fria, 1923.
12h30	Cerimônia de posse dos novos secretários: da Administração — Dr. Alberto Goldman; de Energia e Saneamento — Dr. João Oswaldo Leiva; de Esportes e Turismo — Dep. Arthur Alves Pinto; da Agricultura e Abastecimento — Dep. Walter Lazzarini; de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico — Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo — Salão de Despachos.
16h	Embaixador da República Popular da Hungria, Sr. Gabo Suto.
18h	Reunião com o Grupo de Trabalho encarregado da elaboração do documento/proposta do Diretório Regional do PMDB de São Paulo.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	12	Concursos	32
Universidades	26	Assembleia Legislativa	45
Ministério Público	28	Diário dos Municípios	61
Tribunal de Contas	28	Prefeituras	61
Editais	31	Boletim Federal	63

I — ao Chefe da Casa Militar, ao Subchefe da Casa Militar, e aos Tenentes Coronéis PM ou Majores PM, com funções previstas no Decreto de Organização da Casa Militar, o correspondente a 2,5 (duas e meia) vezes o valor atribuído aos seus respectivos padrões numéricos; e

II — aos demais Oficiais, o correspondente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor atribuído aos seus respectivos padrões numéricos.

Artigo 2.º — Exceto a gratificação de representação do Chefe da Casa Militar, que dependerá de ato do Governador do Estado, a atribuição individual das gratificações arbitradas na forma do disposto neste decreto se fará por meio de Ato do Chefe da Casa Militar.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1988.

DECRETO N.º 29.330, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Cria a função de Assessor Especial do Governador para Relações Sociais

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, diretamente subordinada ao Governador, a função de Assessor Especial para Relações Sociais.

Artigo 2.º — O Assessor Especial para Relações Sociais exercerá suas funções em dependência localizada na Sede do Governo, cumprindo-lhe colaborar para a manutenção de permanente relacionamento da Administração com os segmentos sociais organizados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1988.

DECRETO N.º 29.331, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.010.000.000,00 (dois bilhões e dez milhões de cruzados), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1988.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
02	Tribunal de Contas do Estado		
02.01	Tribunal de Contas do Estado		
4.1.1.0	Obras e Instalações	2.010.000.000,00	
	Subtotal	2.010.000.000,00	
	TOTAL	2.010.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital
Obras dos Edifícios do Trib. de Contas			
01.02.025.1.002		2.010.000.000,00	2.010.000.000,00
	TOTALS	2.010.000.000,00	2.010.000.000,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
02	Tribunal de Contas do Estado		
	Administração Direta		
02.01	Tribunal de Contas do Estado		
	TOTAL	2.010.000.000,00	
	4.º Quota	2.010.000.000,00	

DECRETO N.º 29.332, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.040.298.257,00 (três bilhões, quarenta milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e sete cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1988.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
11	Secretaria da Promoção Social		
11.01	Administração Superior Secretária e Sede		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	83.200,00	
3.1.2.0	Material de Consumo	14.910.580,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	102.780.000,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	37.000,00	
	Subtotal	117.810.780,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	3.113.162,00	
	Subtotal	3.113.162,00	
	TOTAL	120.923.942,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta				
15.81.021.2.123		83.263.200,00	3.113.162,00	86.376.362,00
Manutenção dos Serviços de Transporte				
15.81.021.2.517		6.500.580,00		6.500.580,00
Manutenção de Próprios				
15.81.021.2.518		28.047.000,00		28.047.000,00
	TOTALS	117.810.780,00	3.113.162,00	120.923.942,00
11.02	Coordenadoria de Ação Regional			
3.1.1.3	Obrigações Patronais		712.136,00	
3.1.2.0	Material de Consumo		39.565.527,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		452.859,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		780.420.426,00	
3.2.2.3	Transferências a Municípios		459.145.274,00	
3.2.3.1	Subvenções Sociais		1.233.865.000,00	
	Subtotal		2.514.161.222,00	

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado — IMESP, editou, em cumprimento ao artigo 64 das Disposições Transitórias, o texto da NOVA CONSTITUIÇÃO.

A distribuição gratuita às instituições representativas da comunidade está sendo feita por intermédio das Secretarias de Estado com as quais essas entidades se relacionam habitualmente em função de suas atividades.

As entidades que eventualmente não obtiverem seu exemplar dessa forma, poderão retirá-lo diretamente à Rua da Mooca, 1.921, mediante solicitação formal de seu dirigente.